

Direito Comercial I
3.º Ano – Turma Noite - 2022/2023
Regência: Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
Critério de Correção do Exame Escrito de 30-jan.-2023
Duração: 1h30m

Em 1-jan.-2019 **Ana** celebrou um contrato com **Beatriz** nos termos do qual a primeira ficava adstrita a divulgar e entregar frutos secos produzidos por **Beatriz**. O contrato fora celebrado sem prazo e **Ana** apenas podia efetuar as atividades de promoção na zona do Barreiro. Mais se previa que **Ana** ficava adstrita a comprar a **Beatriz** 100kg de caixas frutos secos que depois teria de revender aos clientes que contactasse. Infelizmente, pouco tempo depois, incompatibilizaram-se.

Assim, em 1-jun.-2019 **Ana** terminou o contrato – com efeitos imediatos – que havia celebrado com **Beatriz**. Na semana seguinte **Ana** já estava a montar o seu próprio negócio embora, desta vez, focado em apenas 4 frutos secos: cajus, avelãs, pinhões e nozes. Em setembro desse ano conseguiu mesmo abrir uma loja no Beato, em Lisboa, onde vendia os famosos “*Sortido 4 You*”. A loja operava num R/C de um prédio detido por **Carloto**, tendo este arrendado o espaço do R/C a **Ana**.

Contudo, a cada mês que passava, diminuía as receitas pois os clientes começaram a ficar fartos de “comer sempre a mesma coisa”. Assim, e antes de ficar com um negócio que valesse zero, **Ana** decidiu fazer boa figura e doou a loja de frutos secos, no princípio de 2020, a **Joana**, sua amiga de longa data, que tinha queda para o negócio. Acordaram – tudo verbalmente –, excluir os *stocks* e o mobiliário principal da loja (mesas e cadeiras). **Sérgio**, colaborador que apoiava **Ana** na loja continuaria afeto à loja, independentemente da sua vontade, pois o contrato fora celebrado com prazo de 6 anos. **Carloto** não foi tido nem achado neste assunto.

Entretanto, **Ana** foi desafiada a embarcar num novo negócio relativo a residências de estudantes. Foi, então, constituída a sociedade comercial Vinte e Três, Lda. (“**Sociedade**”) da qual **Ana** era sócia mas não gerente¹ e, através desta sociedade, iria construir uma residência de estudantes em Lisboa. Para financiar a construção – que iam sendo paga ao empreiteiro à medida que a construção fosse feita e as faturas apresentadas – a Sociedade abordou o Banco Capital Semper, S.A. (“**Banco**”), que propôs a celebração de um contrato de mútuo a 8 anos, no valor de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).

Infelizmente, a Sociedade não conseguiu fazer face aos pagamentos dos empréstimos relativos aos 2 últimos trimestres de 2022. Em Set.-2022 falhou, também, os pagamentos à Segurança Social e, bem assim, a liquidação/pagamento de vários impostos junto da Autoridade Tributária. Viu-se, portanto, forçada a apresentar-se à insolvência.

Responda de forma fundamentada e desenvolvida às seguintes questões:

1. Pronuncie-se justificadamente quanto à natureza do contrato celebrado entre Ana e Beatriz e sua cessação. (5 valores)

Tópicos de correção

a) Identificação do núcleo contratual: agência. Caracterização dos traços identificadores do contrato de agência (art. 1.º LCA); referência a ausência de prazo; circunscrição territorial;

b) Contudo: o contrato fora enriquecido com um elemento adicional: compra para a revenda por conta e em nome do próprio o que aproximava este contrato da concessão – enunciação das características gerais desta modalidade contratual. Consequências da aplicação do regime, tout court, da LCA.

¹ Ana não era gerente, i.e. não exercia as funções de gestão e representação da sociedade em causa.

Direito Comercial I
3.º Ano – Turma Noite - 2022/2023
Regência: Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
Critério de Correção do Exame Escrito de 30-jan.-2023
Duração: 1h30m

c) *Densificação do conceito de contratos mistos, modalidade e regime aplicável. Em concreto: tomar em consideração a aplicação dos prazos mencionados no artigo 28.º da LCA, com enunciação das teses que defendem que tais prazos poderão ser majorados atendendo às características do caso concreto (o que teria aqui especial relevância por não se tratar de um contrato de agência em sentido puro).*

d) *A denúncia era a priori possível pois que o contrato em causa era um contrato celebrado por tempo indeterminado. Contudo, os “efeitos imediatos” remetiam para o não cumprimento dos prazo de pré-aviso com consequente obrigação de indemnizar (vide arts. 28.º e 29.º da LCA)*

- *Seria valorizada a discussão a respeito do destino final dos stocks aquando da cessação do contrato e enunciação das diversas posições sobre a questão.*

- *Seria valorizada a análise da problemática relativa à exclusão da indemnização de clientela em caso de denúncia do contrato de agência em face da interpretação do segmento “causa imputável” ao agente – artigo 33.º, n.º 3, da LCA – com referência às posições que defendem a inaplicabilidade de tal exclusão atendendo à natureza da indemnização de clientela.*

- *Seria valorizada a distinção entre união de contratos e contratos mistos.*

2. Pronuncie-se quanto ao contrato celebrado entre Ana e Joana e, bem assim, quanto à tutela da posição de Sérgio. (6 valores)

Tópicos de correção

a) *Caracterização, ante os dados do caso, da existência de um estabelecimento comercial, com enunciação dos seus diversos elementos.*

b) *Em causa estava um contrato de doação em que operava o efeito translativo da titularidade do direito de propriedade.*

c) *Estava em causa um trespasse de estabelecimento comercial?*

Enunciação dos designados âmbitos de transmissão do estabelecimento e a necessária de caracterização do trespasse como negócio translativo unitário.

Discussão se a exclusão dos elementos provocava uma descaracterização do estabelecimento comercial, i.e. se aquilo que foi doado ainda era um estabelecimento comercial, nomeadamente com ponderação respeitante ao designado âmbito mínimo do estabelecimento comercial e a necessária referência ao aviamento do estabelecimento. Referência aos diversos âmbitos do estabelecimento comercial – com destaque para o âmbito mínimo.

d) *Caso se entenda que estava a ser transmitido um estabelecimento comercial: não haveria necessidade de consentimento (art. 1112.º, n.º 1 CC).*

e) *Caso não se estivesse perante a transmissão de um estabelecimento comercial haveria lugar a transmissão individualizada dos bens que eventualmente restassem da dita loja. Donde, a alteração da posição de arrendatário carece de autorização, nos termos gerais (v.g., artigo 424.º e 1059.º, n.º 2, ambos do Código Civil) – consequências da ausência de acordo.*

f) *Quanto a Sérgio: densificação do regime do art. 285.º e do art. 286.º-A do CT; possibilidade de o trabalhador se desvincular pois nenhum trabalhador está “obrigado” a trabalhar para “quem ano quer”.*

Direito Comercial I
3.º Ano – Turma Noite - 2022/2023
Regência: Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
Critério de Correção do Exame Escrito de 30-jan.-2023
Duração: 1h30m

3. Assuma que é advogado da Sociedade. Nas iterações entre a Sociedade e o Banco concordaria com a proposta do Banco de celebrarem um contrato de mútuo? (2 valores)

Tópicos de correção

- a) *Caracterização, ante os dados do caso, do contrato de mútuo, densificando, em concreto os seguintes conceitos/elementos: capital, juros e tempo;*
- b) *O caso referia que a construção ia sendo paga “à medida que a construção fosse feita e as faturas apresentada” o que tornaria irrazoável um mútuo, caso em que a Sociedade começava a pagar juros sobre a totalidade do montante contratualizado (mesmo se dele não necessitasse uma vez que excederia sempre – até à última (!) – o valor das faturas a pagamento)*
- c) *Caracterização e densificação do contrato de abertura de crédito (em conta corrente): O contrato pelo qual o banco – creditante – se obriga a colocar à disposição do cliente – creditado – uma determinada quantia pecuniária – acreditamento ou linha de crédito – por tempo determinado ou não, ficando o último obrigado ao reembolso das somas utilizadas e ao pagamento dos respetivos juros e comissões. Contrato nominado, mas atípico. Social típico. O pagamento de juros dá-se (fundamentalmente) a partir do momento da utilização / crédito em conta dos valores necessários para fazer face àquelas faturas;*
- d) *Em suma: não concordaria com a proposta de celebrar um contrato de mútuo porquanto seria mais oneroso para o cliente.*

4. Considera Ana um comerciante? Atenda – apenas – ao momento em que esta era sócia da Sociedade. (3 valores)

Tópicos de correção

- a) *Art. 13.º do CCom: enunciação dos elementos necessários para a qualificação de Ana como comerciante e análise quanto à titularidade participações sociais configurar um exercício profissional do comércio.*
- b) *Comerciante seria a sociedade. Sem mais dados, teria de se concluir que não seria comerciante. A mera titularidade de participações sociais numa sociedade não permite a conclusão quanto a natureza comercial do sujeito, atenda a insusceptibilidade de demonstração de que faz do comércio profissão – destaque para o facto de que, quem pratica os potenciais atos de comércio é a pessoa coletiva e não o sócio.*

5. Admitindo que corria termos o processo de insolvência da Sociedade, como graduaria os três créditos referidos? (4 valores)

Tópicos de correção

- a) *Em causa estão créditos sobre a insolvência, que são pagos posteriormente às dívidas da Massa Insolvente (Cfr. arts. 172.º e 173.º do CIRE);*

Direito Comercial I
3.º Ano – Turma Noite - 2022/2023
Regência: Prof. Doutor Januário da Costa Gomes
Critério de Correção do Exame Escrito de 30-jan.-2023
Duração: 1h30m

b) Identificação dos três créditos:

(i) crédito bancário: admitindo que não havia nenhuma garantia prestada (não era, de facto, referida no caso), o crédito seria graduado como comum; (art. 176.º CIRE; valorizada a referência ao art. 174.º/1)[686.º ss. CC, caso admitisse existência de garantia]; art. 47.º CIRE).

(ii) créditos à Segurança Social e Autoridade Tributária:

Não constava a descrição dos créditos (se eram devidos por força de quotizações à SS não pagas ou por não liquidação do imposto devido em sede de IRC, v.g.). Assim, haveria que referir que os os créditos da segurança social por contribuições, quotizações e respetivos juros de mora gozam de privilégio mobiliário geral, nos termos do art. 747.º, n.º 1 a) do CC. Alguns créditos / impostos da AT gozam de privilégio creditórios. Por exemplo, IMT e IMI. Estes créditos gozam de privilégio imobiliário, uma vez que incidem sobre imóveis, imóveis concretos (vide art. 738.º e 744.º do CC; art. 47.º, n.º 4 al. a) do CIRE.